



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

OFÍCIO GAB/PRES N ° 149/2023.

Marataízes, 07 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Senhoria, comunicar que o Veto Parcial ao Projeto de lei que dispõe sobre **“Institui no município de Marataízes o combate ao preconceito à crença do cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa.”**, foi apreciado pelo Plenário desta Câmara Municipal na data de 06 de novembro de 2023 que decidiu por REJEITAR o veto.

Considerando o que determina o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 288 § 1º, segue em anexo o Autografo de lei para Promulgação.

Respeitosamente,

WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732

Assinado de forma digital por
WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732
Dados: 2023.11.07 14:13:26 -03'00'

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003006370034003400540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES O COMBATE AO PRECONCEITO À CRENÇA DO CRISTIANISMO, SENDO RESPEITADA A LIBERDADE RELIGIOSA.

A câmara Municipal de Marataízes DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marataízes, O combate ao preconceito à crença do Cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa.

Parágrafo único – O direito de liberdade à crença do Cristianismo que aduz o projeto em epígrafe compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública, quanto na privada, sendo constituído como um direito fundamental a uma entidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme preconiza a constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 2º - A liberdade de consciência, de religião e de culto é algo inviolável e garantido a todos da sociedade, conforme disposto na Constituição Federal em seu artigo 5º, VI, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 18, e o Direito Internacional aplicável, onde ninguém pode ser beneficiado, prejudicado, sofrer perseguição, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa de suas convicções ou práticas religiosas.

Art. 3º - O Combate ao preconceito à crença do Cristianismo tem como objetivos centrais:

I – Promover ações e palestras no Município de Marataízes, para impugnar toda e qualquer forma de intolerância à crença do Cristianismo, discriminação religiosa e desigualdades, motivadas em função da fé e do credo religioso que possam alcançar, de forma coletiva ou individual, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo desta forma, o direito adquirido de forma constitucional e fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Marataízes;

II – Promover e conscientizar, através de organizações religiosas que professam do Cristianismo com regra de fé, projetos que comuniquem e orientem com respeito ao direito à liberdade de crença ao Cristianismo, e do respeito aos direitos humanos, sendo vedada qualquer perseguição àqueles que professem sua fé junto ao Cristianismo;

III – Fortalecer o papel social, conscientizando a todos e garantindo a liberdade de crença, a livre expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independente da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;





IV – Garantir a sociedade Cristã as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, sendo vedado qualquer ato ultraje que venha a impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religiosa. Sob as penas do artigo 208 do Código Penal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 07 de novembro de 2023.

WILLIAN DE
SOUZA
DUARTE:027
72554732

Assinado de forma
digital por WILLIAN DE
SOUZA
DUARTE:02772554732
Dados: 2023.11.07
14:13:44 -03'00'

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da CMM

Biênio 2023/2024





Processo: 58256/2023

Tipo: Solicitações Diversas:
2847/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 07/11/2023 14:16:16

Requerente: Câmara Municipal de
Marataízes

Assunto: OFÍCIO GAB/PRES N º 149/2023 - Veto
Parcial ao Projeto de lei que dispõe sobre "Institui
no município de Marataízes o combate ao
preconceito à crença do cristianismo, sendo
respeitada a liberdade religiosa."



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.